



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 041/2010

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº. 002/2009.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 002/2009, que institui o Comitê Gestor Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº. 002/2009, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º):

**I** – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

**II** - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

**III** – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

**IV** – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

**§ 1º** O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

**I** – três representantes indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

**II** – por um representante dos Contabilistas desta cidade de Iporã, Estado do Paraná;

**III** – por um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã, Estado do Paraná.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**IV** – por um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Iporã, Estado do Paraná;

**V** – por um representante indicado pelo Sindicato Rural de Iporã;

**VI** – por um representante indicado pelo gerente regional do SEBRAE – Paraná – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, Escritório de Umuarama – Paraná.

**§ 2º** Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

**§ 3º** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

**§ 4º** - No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

**§ 5º** - A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídicos necessários.

**§ 6º** A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º):

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

**III** - assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

**§ 7º** O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do "caput":

**I** – terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**II** - atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

**II** - deverá preencher os seguintes requisitos:

**a)** - Residir na área do município;

**b)** - Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

c) Haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 3º** - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º).

**§ 1º** - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

**§ 2º** - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º** - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º, § 4º).

**Art. 5º** - As deliberações do CGM que aprovelem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º).

**Art. 6º** - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º).

**§ 1º** - A Secretaria de Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.

**§ 2º** - Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

**II** - prestar assistência direta ao Presidente;

**III** - preparar as reuniões;

**IV** - acompanhar a implementação das deliberações;

**V** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº. 002/2009, art. 3º).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dez.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

<b>Publicado(a) no Jornal</b> <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8840</u>
Data, <u>30</u> / <u>03</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO